



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 7/2021 - IBRAM/PRESI

(Alteração de Titularidade da Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 2/2021 - IBRAM/PRESI)

Processo nº: 00391-00000331/2021-90

Parecer Técnico nº: 403.000.003/2015 - COINF/SULAM/PRESI/IBRAM

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: VIA DE LIGAÇÃO ENTRE ANEL VIÁRIO DO GUARÁ II AO NÚCLEO BANDEIRANTE – DF075.

Coordenadas Geográficas: X = -47.974924° e Y = -15.846754°

Bacia Hidrográfica: Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E DUPLICAÇÃO DA LIGAÇÃO ENTRE O GUARÁ II E O NÚCLEO BANDEIRANTE, INCLUSIVE PASSAGENS SUPERIORES SOBRE A ESTRADA DE FERRO NO ACESSO À VILA EPVT, SOBRE A PISTA CONTORNO DO GUARÁ II E SOBRE O CÓRREGO VICENTE PIRES

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos, a contar de **05/03/2021**.

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **“ITEM 1”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 5”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
8. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **002/2021**, foram extraídas do Parecer Técnico nº
403.000.003/2015 - COINF/SULAM/PRESI/IBRAM, do Processo nº 00391-00000331/2021-90.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ;
2. Apresentar Planta SICAD, em escala 1:10.000
3. Apresentar cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento;
4. Apresentar o Projeto básico do canteiro de obras com a informação do seu local exato;
5. Apresentar manifestações dos órgãos/empresas/concessionárias, RFFSA, Caesb, Novacap, CEB, DER; e outros, que porventura detenha a concessão de atividades que perpassa ou tenha interferência com o local e apresentá-las a este instituto;
6. Apresentar Projetos básicos contemplando as adequações dos sistemas de drenagem que estão nas circunvizinhanças da ponte e viadutos a serem implantados;
7. Apresentar censo florestal dos indivíduos a serem suprimidos na área de influência direta;
8. Requerer Autorização de Supressão de Vegetação (ASV);
9. Publicar o Requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) no Diário Oficial;
10. Apresentar Plano de Supressão de Vegetação contendo cronograma de execução, métodos de supressão, destinação do material lenhoso, mapas e ou imagens de satélite em escala adequada com delimitação das áreas onde haverá supressão;
11. Apresentar o cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições acima (itens 1 a 10) em um prazo de 120 dias a partir da emissão desta Licença, sob pena de suspensão da mesma caso este prazo não seja cumprido

12. Depositar os rejeitos da construção civil e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU (ou autorizado previamente por esse Instituto);
13. Nas áreas de apoio, como cantina e alojamentos, deverão ser providenciadas as instalações provisórias de sistemas de esgotamento sanitário, evitando o lançamento dos efluentes diretamente na rede de drenagem superficial;
14. Deve ser evitada a permanência de solo exposto. Imediatamente à finalização das obras de movimentação de terra, deverá ser formada cobertura vegetal com grama (*Paspalum notatum* - Grama Batatais) em placa ou fixada em estolões e, se possível, suporte arbustivo e/ou arbóreo com espécies do bioma Cerrado;
15. Destinar óleos, graxas e assemelhados usados, exclusivamente para empresas recicladoras devidamente licenciadas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 09/93.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 03/05/2021, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61031941)
verificador= **61031941** código CRC= **1E3D189A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00000331/2021-90

61031941

Doc. SEI/GDF